



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 2070, DE 29 DE MAIO DE 2020

Manter a suspensão parcial dos calendários acadêmicos dos cursos do IFSP, autorizando a continuidade de Cursos já ofertados em EaD, e de cursos que tenham carga horária em EaD previstas no PPC, mantém as demais atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão durante o período de distanciamento social decorrente do novo coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, e:

CONSIDERANDO os desdobramentos da Pandemia de Covid-19 e manutenção das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 345, de 19 DE MARÇO DE 2020, que Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 395, de 15 DE ABRIL DE 2020, que Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 376, de 3 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 36, de 19 DE MARÇO DE 2020, que Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1/2018, de 06 DE ABRIL DE 2018; que Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os anseios expressos por alunos, familiares e servidores do IFSP, bem como o compromisso com o bem estar de sua comunidade e a educação pública, gratuita e de qualidade, expresso na Nota nº 06 da Reitoria, de 28 de abril de 2020, e as considerações apresentadas pelos membros da Comissão de Planejamento e Análise Estratégica no período de Calamidade e Excepcionalidade – COMPARECE.

RESOLVE:

Art. 1º Manter a suspensão parcial dos calendários acadêmicos dos cursos do IFSP pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis a depender da situação da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º Autorizar a retomada dos calendários acadêmicos, com realização de aulas a distância, para os Cursos já ofertados na modalidade EaD, excetuando-se as atividades presenciais previstas conforme PPC do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 3º Autorizar a realização de aulas a distância para os Cursos com previsão de carga horária a distância em seus PPCs, respeitando a previsão na estrutura curricular do curso e a temporalidade de oferta dos componentes curriculares, com posterior reorganização do calendário acadêmico desses.

Art. 4º Autorizar a realização de aulas a distância para os cursos de pós-graduação respeitando os percentuais definidos na regulamentação vigente, com posterior reorganização do calendário acadêmico destes.

§ 1º As aulas a distância para os programas de pós-graduação *stricto sensu* ocorrerão conforme normas da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 2º As aulas a distância para os cursos de pós-graduação *lato sensu* ocorrerão após deliberação do colegiado do curso.

Art. 5º Manter a autorização de aulas a distância para os cursos de extensão já previstos e ofertados integralmente na modalidade EaD.

Art. 6º Os câmpus deverão avaliar a exequibilidade das ações de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, considerando a condição dos servidores e a situação de estudantes que não possuem meios ou utilizam a estrutura do câmpus/polo e de estudantes acompanhados pelo NAPNE, podendo optar por realizar o disposto nos referidos artigos apenas após providenciar os recursos necessários para a participação destes, considerando as diferentes turmas em suas especificidades.

§ 1º Os câmpus deverão manter registros de consultas realizadas, deliberação de colegiado, planos para participação dos estudantes de que trata o Caput e demais registros que comprovem a análise quanto a exequibilidade das ações de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º e 5º e providências para tanto.

§ 2º Ficam vedadas as atividades avaliativas, com atribuição de notas ou médias, durante a vigência desta portaria.

Art. 7º Os câmpus que optarem por realizar o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, deverão manter atualizados os registros de participação dos estudantes, de forma que estejam disponíveis para acompanhamento pela Coordenadoria Sociopedagógica, Coordenação de curso e Diretoria Adjunta Educacional ou equivalente.

Art. 8º Manter as demais atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo orientadas, no que couber, por Resoluções e Instruções Normativas emitidas pelas respectivas Pró-reitorias.

Art. 9º Revogar a Portaria n.º 1200 de 23 de março de 2020.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados pelas respectivas pró-reitorias.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR